



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 23/2021

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH N.º 007/2021, QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO AFASTAMENTO DE SERVIDORES ENQUADRADOS NO GRUPO DE RISCO E ÀS MEDIDAS DE REDUÇÃO DE EXPOSIÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19 NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º. Os procedimentos relativos ao afastamento de servidores enquadrados no grupo de risco e às medidas de redução de exposição para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus - COVID-19 da Prefeitura Municipal de Iúna obedecerão aos critérios e formatação estabelecidos na Instrução Normativa SRH n.º 007/2021, aprovada por este Decreto.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da administração, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Caberá à Controladoria-Geral do Município prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (15/04/2021).

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no *hall* da Prefeitura
Municipal de Iúna/as 17h00.de
15/04/2021

Breno Vinicius da Silva Oliveira
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº. 007/2021

Versão: 01

Aprovação em: 15/04/2021

Ato de Aprovação: DECRETO Nº. 23

Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SETOR DE RECURSOS HUMANOS

I - FINALIDADE

Dispor sobre procedimentos relativos ao afastamento de servidores enquadrados no grupo de risco e às medidas de redução de exposição para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus - COVID-19.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange todos os setores e servidores da Prefeitura Municipal de Iúna.

III – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

A presente Instrução Normativa trata dos procedimentos relativos ao afastamento de servidores enquadrados no grupo de risco da pandemia do COVID-19, sendo fundamentada pelas disposições do Decreto Municipal nº 22/2020, Portaria nº 050-R, de 27 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo e Decreto Estadual nº 4629-R, de 15 de abril de 2020.

IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 – Sempre que possível, os servidores enquadrados no grupo de risco definidos pelas normas de saúde realizarão trabalho remoto;
- 1.2 - Não sendo possível a realização de trabalho remoto, os servidores ficarão afastados de suas funções;

V – DOS PROCEDIMENTOS

- 1.1 – Os servidores que estejam enquadrados em alguma das situações do grupo de risco deverão apresentar ao Setor de Recursos Humanos, atestado/laudo médico comprovando a situação, após informar à sua Chefia imediata sobre a situação, com o intuito de possibilitar a realização de serviços remotos.
- 1.2 O Setor de Recursos humanos analisará o documento e emitirá documentação aprovando o atestado, bem como definirá o prazo de afastamento.
- 1.3 Para situações de risco transitório, o servidor deverá retornar às atividades findo o prazo concedido.
- 1.4 Para situações permanentes, o servidor deverá ser notificado acerca de seu retorno assim que os riscos tiverem sido excluídos, a vacinação esteja disponível para a sua faixa etária e/ou condição pessoal de saúde ou for recomendado o seu retorno.
- 1.5 A recusa da vacinação, quando o servidor se enquadrar na etapa prevista pelo Plano de Imunização adotado no Município, implica no retorno imediato às suas funções, sendo essa uma medida compulsória.
- 1.6 O Servidor afastado de suas funções, por se enquadrar em grupo de risco, deverá manter isolamento e conduta condizente com os seus riscos;
- 1.7 Havendo infração às orientações, deverá ser aberto processo administrativo disciplinar para apurar a conduta.
- 1.8 As servidoras lactantes se enquadram no grupo de risco, quando em período de amamentação do próprio filho até a idade de 12 (doze) meses, mediante comprovação de Laudo do Médico da área correlata à situação de lactante.
- 1.9 Aos servidores afastados poderão ser solicitados trabalhos remotos, mesmo que não sejam de sua Secretaria ou Setor de trabalho, sempre condizentes com suas atribuições.
- 1.10O afastamento e a autorização em regime de trabalho remoto poderão ser revistos a qualquer tempo.

V – RESPONSABILIDADES

1. SERVIDOR:

- a) apresentar atestado/laudo médico que comprove a sua situação de risco;
- b) manter conduta condizente com as normas de saúde decorrentes de seu afastamento;
- c) atender às recomendações de sua chefia imediata e do Setor de Recursos Humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

2. CHEFIAS IMEDIATAS:

- a) contribuir para que as atividades do Setor não sejam prejudicadas;
- b) atribuir aos servidores afastados as tarefas a serem realizadas de forma remota, quando possível.

3. DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

- a) recepcionar e analisar os atestados/laudos médicos apresentados pelos servidores;
- b) orientar os servidores a manterem condutas condizentes com as situações de risco, principalmente evitando aglomerações;
- c) notificar os servidores quando do encerramento de seu afastamento ou necessidade de complementação de informações;
- d) tomar as providências necessárias para evitar riscos aos servidores, bem como prejuízos ao erário.

4. DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

- a) analisar, conforme manuais e rotinas próprias, as justificativas apresentadas pelos servidores;
- b) apurar eventuais condutas irregulares dos envolvidos no procedimento.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 1. Todos os órgãos e setores administrativos, como unidades orçamentárias e órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Município, sujeitam-se à observância da presente Instrução Normativa.
- 2. Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis e suas alterações.
- 3. O servidor público que descumprir as disposições desta normativa ficará sujeito à responsabilização penal e administrativa, previstas em lei.
- 4. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à CGM que, por sua vez, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.
- 5. As normas que fundamentam a presente instrução normativa serão utilizadas subsidiariamente nos casos omissos.
- 6. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IUNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021.

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO GONÇALVES JÚNIOR
Controlador-Geral do Município